
ACÓRDÃO CFO-CR 07/2025

Reunida nos termos e para os fins regimentais, a Comissão de Recursos do Conselho Federal de Odontologia, adotando como razão de decidir o inteiro teor e fundamentos do voto exarado pelo Conselheiro Relator Raimundo Nazareno de Souza Ávila, decidiu, por unanimidade, em **NÃO CONHECER do recurso interposto, eis que EXTINTA a ELEGIBILIDADE da representante da Chapa 04, subscritora do recurso, para opor qualquer irresignação, na medida em que não ostenta qualidade para ser candidata ao CRO/GO por não atender à exigência prevista no artigo 48. § 5º do Regimento Eleitoral.**

Brasília (DF), 18 de setembro de 2025.

Claudio Yukio Miyake
Presidente

Raimundo Nazareno de Souza Ávila
Relator

Roberto de Sousa Pires
Membro

Élio Silva Lucas
Membro